



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

Regulamento para realização da matrícula nos cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora – MG.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. As disposições deste Regulamento obedecem ao disposto na Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, com as alterações da Lei n.º 13.409, de 28 de Dezembro de 2016; ao Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012, com as alterações do Decreto n.º 9.034, de 20 de Abril de 2017; na Portaria Normativa do Ministério da Educação n.º. 18/12- MEC, de 11 de outubro de 2012; na Portaria Normativa do Ministério da Educação n.º. 21/12- MEC, de 5 de novembro de 2012, com as alterações da Portaria Normativa MEC n.º 09/2017; e na Resolução do Conselho Superior da UFJF n.º. 37/17- CONSU, de 17 de agosto de 2017.

2- A matrícula dos candidatos convocados ocorre em duas fases obrigatórias: pré-matrícula on-line e requerimento presencial de matrícula.

I – A pré-matrícula consiste na confirmação de interesse de matrícula, realizada exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no endereço www.ufjf.br/cdara. Deverá ser realizada pelo candidato aprovado na chamada regular do PISM, Vestibular ou SiSU, ou convocado em edital de reclassificação divulgado no endereço www.ufjf.br/cdara, devendo ser realizada, obrigatoriamente, durante o período previsto no endereço eletrônico da CDARA.

II – O requerimento presencial de matrícula é o ato formal de entrega dos documentos listados no Anexo 1 deste Regulamento e, para candidatos selecionados para vagas do grupo A,A1, B e B1, também dos documentos necessários para comprovação da análise socioeconômica, conforme item 6. Os candidatos selecionados para as vagas dos grupos A1,B1, D1 e E1 deverão entregar, ainda, o documento que consta no item 4.4 deste Regulamento. O requerimento presencial de matrícula deverá ser realizado, obrigatoriamente, em data e horário previamente estabelecidos em cronograma, disponibilizado no sítio da CDARA (www.ufjf.br/cdara).

2.1. O candidato que deixar de realizar qualquer uma das fases de requerimento (pré-matrícula on-line ou requerimento de matrícula presencial), no período previamente estipulado, perderá o direito à vaga.

2.2. Serão recebidos apenas os requerimentos de matrícula presencial dos candidatos que efetuaram a pré-matrícula on-line, na data e horário estipulados para realização do da confirmação de matrícula.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

2.3. O requerimento presencial de matrícula deverá ser realizado pelo próprio candidato, ainda que menor de 18 anos, ou por seu procurador.

2.4. O candidato já matriculado em um curso da UFJF e que, em virtude da seleção, efetivar matrícula em novo curso, terá cancelada a matrícula no curso anterior a partir do seu ingresso no novo curso.

3. O candidato convocado para realizar a matrícula na UFJF como participante da Política de Ação Afirmativa, modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (Grupos A, A1, B ou B1), poderá comprovar sua condição de beneficiário da Política de Ação Afirmativa, modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo de duas formas: por meio do Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal ou por meio de documentação comprobatória especificada no Anexo 2 deste Regulamento, **devendo realizar esta opção, obrigatoriamente, no momento do requerimento da matrícula presencial.**

3.1. Em hipótese alguma, a opção escolhida para comprovar sua condição de beneficiário da Política de Ação Afirmativa, modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo poderá ser alterada após a realização do requerimento da matrícula presencial.

4. Para fins de requerimento de matrícula, **TODOS** os candidatos deverão apresentar:

4.1. A documentação constante no Anexo 01 deste edital.

4.2. Preencher os seguintes formulários:

I- Ficha de dados cadastrais

II- Declaração de não acumulação de vagas

III- Declaração de grupo de acesso

IV- Declaração de ciência da análise da documentação

4.3. Os formulários do item 4.2 deverão ser acessados e impressos através do endereço www.ufjf.edu.br/cdara

4.4 – Os candidatos participantes do sistema de cotas para pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico original impresso, conforme modelo disponível no Anexo 03 deste edital, emitido nos últimos seis meses que antecedem a inscrição no Processo Seletivo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou da Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças _ CID-10, bem como a provável causa da



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

deficiência. Deve ainda conter nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RSM do médico especialista que forneceu o laudo.

5. Toda a documentação deverá ser entregue em cópia, sendo vedada a entrega de documentos originais, uma vez que não será devolvido nenhum documento entregue pelo candidato, passando a fazer parte dos assentamentos na UFJF.

6. Para fins de requerimento de matrícula dos candidatos às vagas dos Grupos A, A1, B e B1, além da documentação acima requerida, deverão preencher, imprimir, assinar e entregar o Formulário Eletrônico de Informações Socioeconômicas, que será disponibilizado única e exclusivamente pela internet, no endereço www.ufjf.edu.br/cdara e, ainda, apresentar:

6.1 Optando-se pelo CadÚnico:

6.1.1 Os candidatos que optarem pela comprovação de renda bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo através do CadÚnico, deverão enviar os seguintes documentos de acordo com uma das situações descritas abaixo:

I- Família contemplada no Programa Bolsa Família (PBF): caso o candidato pertença a um grupo familiar beneficiário do Bolsa Família, deve enviar a cópia da Folha de Resumo do CadÚnico, a qual deverá indicar a renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, e o comprovante do último recebimento do benefício.

II- Família não contemplada no Programa Bolsa Família (PBF): caso o candidato não pertença a um grupo familiar que recebe Bolsa Família, deve enviar a cópia da Folha de Resumo do CadÚnico, a qual deverá indicar a renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e os documentos de renda solicitados no Anexo 2, do item 9 ao 40.

6.1.2 A Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) deverá estar carimbada e assinada pelo entrevistador/responsável pelo cadastramento.

6.1.3 O prazo de validade do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é de dois anos, devendo o cadastramento ser atualizado, periodicamente. Neste sentido, a data de emissão do documento deverá ser inferior a dois anos, contados da data da inscrição no processo seletivo. É necessário também que o cadastro ou a última atualização do CadÚnico tenha ocorrido até o último mês de referência previsto em portaria que regulamenta a matrícula.

6.1.4 A inscrição da família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é realizada no setor responsável pelo cadastramento do Programa Bolsa Família, no município. Em caso de dúvida, o responsável pela unidade familiar deverá buscar orientação junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência ou na Prefeitura Municipal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

6.1.5 Os documentos devem ser entregues em envelope lacrado e identificado com nome e CPF do candidato.

6.2 Optando-se pela documentação comprobatória:

6.2.1 Apresentar a documentação comprobatória de renda, especificada no Anexo 02 deste Regulamento, relativa aos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula - em envelope lacrado e devidamente identificado com nome e CPF do candidato.

6.2.2 Considerando o período de apuração da renda familiar bruta mensal per capita entre os meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula, o valor do salário mínimo a ser considerado na avaliação socioeconômica será referente ao valor vigente no período indicado na portaria.

6.2.3 A documentação comprobatória da renda familiar deverá ser **entregue em cópia, uma vez que não será devolvido nenhum documento entregue pelo candidato**, passando a fazer parte dos seus assentamentos na UFJF, e podendo, após o prazo de cinco anos, ser descartada.

6.3. O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, será o único responsável pelo correto e completo preenchimento de todos os Formulários Eletrônicos e pela entrega da documentação comprobatória completa.

7. É de responsabilidade da Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos - CDARA/UFJF a execução da matrícula dos candidatos de todos os grupos de ingresso, desde que satisfeitas todas as condições exigidas neste Regulamento.

AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8. Compete à avaliação dos documentos:

I - À CDARA: todos os documentos listados no Anexo 1 deste Regulamento, proferindo a decisão que couber.

II - Pelos assistentes sociais: todos os documentos referentes à análise socioeconômica.

III - Pela comissão especial designada pela UFJF: do laudo médico.

8.1 À juízo da CDARA quando se tratar de documentos imprecisos, ou que não permitam a interpretação conclusiva e inequívoca da informação neles contida – nesse caso os mesmos serão encaminhados à PROGRAD para a manifestação cabível.

8.2 Os assistentes sociais avaliarão os documentos apresentados para fins de comprovação de renda, à luz da legislação aplicável, podendo, a qualquer momento, solicitar informação ou documentação comprobatória complementar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

9. Obedecendo ao disposto na Portaria Normativa nº - 18, de 11 de outubro de 2012, a avaliação da renda familiar bruta mensal per capita será realizada com observância aos seguintes critérios:

I – Verificação da Folha de Resumo do Cadastro Único (somente para candidatos que optarem pela análise de renda através da avaliação do CadÚnico) bem como documentação comprobatória apresentada.

II - Apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal per capita baseada nas informações prestadas e documentos fornecidos pelo candidato (somente para candidatos que optarem pela análise de renda através da avaliação da documentação comprobatória especificada no Anexo 02).

9.1 O grupo familiar do candidato será identificado conforme o disposto no artigo 2º da Portaria Normativa nº - 18, de 11 de outubro de 2012 e a validação do mesmo estará sujeita à avaliação dos assistentes sociais.

9.2 Poderá ser realizada consulta a cadastros de informações e de dados socioeconômicos disponíveis na base de dados de entidades e órgãos públicos, caso necessário, a fim de acelerar o processo avaliativo bem como confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.

9.3 Nos casos em que se fizer necessário, as solicitações de complementação de documentos serão realizadas pelos assistentes sociais exclusivamente por e-mail, devendo o candidato acompanhar e manter atualizado esse meio de comunicação. O não atendimento à complementação de informações em tempo hábil inviabilizará a conclusão da avaliação socioeconômica, implicando na não homologação da matrícula do candidato na UFJF.

10. A comprovação da renda familiar bruta mensal per capita poderá ser dispensada no seguinte caso:

I - Se o estudante já tiver sido aprovado como beneficiário da política de reserva de vagas, modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos, em convocação anterior do mesmo processo seletivo (**para o mesmo ano/semestre**) na própria UFJF.

10.1. A solicitação de dispensa de apresentação da documentação comprobatória ou o aproveitamento de homologação de matrícula em convocação anterior deverá ser solicitada pelo candidato no ato da matrícula presencial, não sendo permitida a solicitação posteriormente.

11. As decisões pertinentes aos requerimentos de matrícula dos candidatos aos Grupos A, A1, B e B1, relativas ao requisito de renda bruta per capita familiar, serão divulgadas pela CDARA, exclusivamente pela internet, no endereço www.ufjf.br/cdara, em data e horário previamente informados no sítio eletrônico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

12. A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, conforme disposto no Artigo 9º da Portaria Normativa nº18, de 11 de outubro de 2012.

12.1 A Universidade Federal de Juiz de Fora poderá realizar sindicância para apurar a veracidade das informações e dos documentos apresentados para fins de avaliação socioeconômica.

MATRÍCULA

13. Face à necessidade de avaliação de inúmeros documentos a CDARA tratará o ato formal de entrega de documentos como **Requerimento de Matrícula**, estando o deferimento do mesmo condicionado ao atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste regulamento e na legislação aplicável.

13.1 - O deferimento dos requerimentos dos candidatos dos Grupos A,A1,B,B1 depende, também, da aprovação da análise socioeconômica pelos assistentes sociais.

13.2 - O deferimento dos requerimentos dos candidatos dos Grupos, A1, B1, D1 e E1 depende, ainda, da aprovação da condição de beneficiário de reserva de vagas para pessoas com deficiência pela comissão especial designada pela UFJF.

14. A CDARA disponibilizará em sua página própria o resultado da avaliação de renda e encaminhará para o e-mail do candidato cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) o parecer da avaliação realizada pelos assistentes sociais, devendo o candidato acompanhar e manter atualizado esse meio de comunicação;

15. O candidato deverá acompanhar no SIGA a situação do requerimento de matrícula, com as seguintes situações:

I - Matrícula ativa: apuração de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos (nos casos de vagas dos Grupos A, A1, B e B1) e preenchimento dos demais requisitos.

II - Matrícula em análise: apuração de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos e/ou análise dos demais requisitos não concluídos.

III - Matrícula cancelada: apuração de renda familiar bruta mensal per capita superior a 1,5 salários mínimos (nos casos de vagas do Grupos A, A1, B e B1) e/ou não preenchimento dos demais requisitos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

RECURSOS

16. O candidato cujo requerimento de matrícula foi indeferido, estando seu cadastro no SIGA na condição de “matrícula em análise” ou “matrícula cancelada”, em razão de apuração de renda familiar bruta mensal per capita superior a 1,5 salários mínimos e/ou não preenchimento dos demais requisitos, poderá interpor recurso contra o resultado em formulário próprio, preenchido e assinado, disponibilizado no endereço eletrônico www.ufjf.br/cdara e protocolado **presencialmente** na Central de Atendimento da UFJF em Juiz de Fora e Governador Valadares, **no prazo de 04 dias úteis**, contados a partir da divulgação do resultado.

17. No recurso será permitida a juntada de documentação obrigatória e/ou complementar, se for o caso, não sendo permitida alteração da composição do grupo familiar por parte do candidato.

18. O resultado dos recursos do requerimento de matrícula será divulgado no endereço eletrônico www.ufjf.br/cdara após julgamento.

19. Mantida a decisão de cancelamento da matrícula o candidato poderá interpor recurso ao Conselho Superior da UFJF, nos termos da Resolução 05/2013- CONSU, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da divulgação do indeferimento dos recursos de requerimento de matrícula, sendo a decisão do CONSU irrecorrível.

20. O recurso ao CONSU, enquanto última instância recursal, é facultado somente aos candidatos que tiverem seus recursos indeferidos em primeira instância e obedecerem aos prazos estabelecidos neste regulamento.

20.1 O resultado do recurso em última instância será comunicado ao candidato por correspondência, a ser enviada para o endereço indicado pelo candidato ou seu procurador no formulário do recurso, sendo de responsabilidade deste indicar corretamente o endereço para postagem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação

Juiz de Fora, 16 de novembro de 2017.

Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ORIENTAÇÕES PARA REQUERIMENTO DE MATRÍCULA
ANEXO 1 - TODOS OS GRUPOS

- Os candidatos participantes do Sistema de Cotas – Grupos A,A1,B,B1, além dos documentos relacionados no Anexo 1, deverão apresentar todos os documentos listados no Anexo 2.
- Os candidatos participantes do sistema de cotas para pessoas com deficiência - Grupos A1,B1,D1,E1, deverão apresentar, também, laudo médico original nos termos no item 4.4.
- Dúvidas sobre a documentação do Anexo 1 serão respondidas através do e-mail: duvidasmatricula@ufjf.edu.br

I - DOS DOCUMENTOS

O candidato deverá entregar os seguintes documentos pessoais no ato do requerimento da matrícula:

1.1- Em duas cópias simples e legíveis:

a) Certidão de Nascimento ou de Casamento.

1.2- Em uma cópia simples e legível:

I- Declaração ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio Regular ou equivalente, quando se tratar de curso técnico e/ ou profissionalizante, **com data de conclusão do curso anterior à data do requerimento da matrícula presencial.**

II- Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente.

III- Cédula de Identidade

IV- CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

V- Título de Eleitor para brasileiros maiores de 18 (dezoito) acompanhado da quitação eleitoral em 2016 (1º e 2º turnos). Caso não possua os comprovantes de votação, deverá imprimir certidão de quitação eleitoral no site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

VI- Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar com os carimbos atualizados ou Atestado de Matrícula em CPOR ou NPOR ou CDI, para brasileiros maiores de 18 anos, se do sexo masculino.

VII- Uma foto recente, tamanho 3x4.

VIII- Para candidatos selecionados para vagas de Escola Pública (Grupos A, B, D ou E) declaração do(s) estabelecimento(s) de ensino onde cursou o Ensino Médio, informando a sua natureza, se pública, caso esta informação não conste no Histórico Escolar. Na(s) declaração(ões) deve constar que o candidato cursou integralmente o Ensino Médio em escola(s) pública(s).

IX- Os candidatos participantes do Sistema de Cotas – Grupos A, A1, B e B1 , além dos documentos relacionados no Anexo 1, deverão apresentar todos os documentos listados no Anexo 02.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1.3- Imprimir e preencher, de próprio punho, os formulários disponibilizados no site da CDARA:

- I. Ficha de dados cadastrais
- II. Declaração de não acumulação de vagas
- III. Declaração de grupo
- IV. Declaração de ciência da análise da documentação

OBS:

1-A cópia dos documentos a que se referem os incisos III, IV e V deverá estar em uma única folha.

2- O candidato deverá levar caneta azul ou preta para preenchimento de formulários no dia da matrícula presencial.

II-DAS ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1- O candidato que tenha concluído o Ensino Médio no exterior deverá apresentar uma cópia do parecer de equivalência de estudos, publicado no Diário Oficial pelo órgão competente.

2.2- Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar autenticados pela autoridade competente do país de origem, acompanhados da respectiva tradução oficial juramentada, nos termos do Decreto 8.660/16, de 29/01/2016.

2.3- O menor de 18 anos deverá apresentar os documentos mencionados nos incisos V e VI dos documentos exigidos, tão logo esteja de posse dos mesmos.

2.4- A matrícula deverá ser feita pelo próprio candidato ou por seu procurador legalmente constituído, devendo este apresentar uma procuração simples com outorga de poderes específicos.

2.5- O candidato que deixar de requerer a matrícula na data estabelecida perderá o direito a mesma.

2.6- O candidato deverá assinar, no ato do requerimento da matrícula, uma declaração de próprio punho de que não é beneficiário do Programa Universidade para todos (PROUNI), e que não possui nenhum vínculo acadêmico em Instituição Pública de Ensino Superior, a partir do ano/semestre de ingresso na UFJF, sujeitando-se às sanções previstas na Lei.

2.7- O candidato já matriculado em um curso da UFJF e, que em virtude da seleção efetivar matrícula em novo curso, terá cancelada a matrícula no curso anterior a partir do seu ingresso no novo curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

2.8- A entrega dos documentos será realizada em local, data e horários divulgados na página da CDARA – Orientações Complementares para Matrícula.

2.9 - O candidato que pretenda solicitar aproveitamento de estudos deverá protocolar o respectivo requerimento na Central de Atendimento da UFJF, entregando, **de acordo com o calendário acadêmico da UFJF**, os seguintes documentos:

- a) alunos egressos da UFJF: Histórico Escolar.
- b) alunos egressos de outras IES: Histórico Escolar e os respectivos programas das disciplinas cursadas, objeto de aproveitamento, devidamente autenticadas.
- c) alunos egressos de instituições estrangeiras: Histórico Escolar e programas das disciplinas cursadas, devidamente autenticados pela instituição, e a correspondente tradução.

2.11- De acordo com o artigo 62 do Regulamento Acadêmico da Graduação, não é permitido **trancar o curso ou todas as disciplinas, no primeiro e segundo períodos, a contar da data do ingresso, salvo os casos que, comprovadamente, julgados pelo órgão de saúde competente, impossibilitem a continuidade dos estudos.**

2.12- De acordo com o artigo 70 do Regulamento Acadêmico da Graduação, a reprovação **por infrequência ou por nota zero, em todas as disciplinas** do primeiro período letivo, ocasionará o desligamento da UFJF.

2.13- Informações adicionais deverão ser consultadas na página da CDARA:
www.ufjf.br/cdara

2.14 Os candidatos selecionados para o 2º semestre pelo Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM), e que realizaram o requerimento de matrícula, poderão ter seu ingresso antecipado para o 1º semestre, caso haja desistência ou não comparecimento de candidatos selecionados para o ingresso no primeiro semestre, devendo acompanhar pelo site da CDARA (www.ufjf.br/cdara) os editais de antecipação, que serão divulgados em datas disponibilizadas na página da CDARA. Nos casos em que ocorrer antecipação o candidato deverá cursar, obrigatoriamente, o 1º semestre.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ORIENTAÇÕES PARA PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS CANDIDATOS INGRESSANTES PELOS GRUPOS A, A1, B, B1

•Dúvidas sobre a documentação do Anexo 2 serão respondidas através do e-mail: duvidas.sisuab@ufjf.edu.br. É necessário que no campo referente ao assunto do e-mail esteja especificado qual processo seletivo o candidato está participando (SISU, PISM, Vestibular).

ANEXO 2

O candidato convocado para realizar a matrícula na UFJF como participante da Política de Ação Afirmativa, modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (Grupos A,A1,B,B1), deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da matrícula, cópia da documentação comprobatória de renda conforme especificado abaixo

ATENÇÃO

- Os documentos apresentados no Anexo 1 não substituem documentos do Anexo 2, pois são destinadas a setores diferentes, ou seja, para os documentos solicitados em ambos os anexos os candidatos deverão entregar duas cópias, ou mais, conforme o caso.
- O candidato deverá apresentar cópia de toda documentação exigida neste Edital, **inclusive** do seu grupo familiar, de acordo com as informações prestadas no formulário socioeconômico.
- Em caso de omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis.
- As cópias dos documentos comprobatórios não serão devolvidas ao candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

	Utilize esse espaço para conferir se reuniu todos os documentos	Documento	Para quais pessoas/situação	Onde retirar	Observações
1.	()	Documento de Identidade	Todas as pessoas do grupo familiar maiores de 18 anos	-	✓ Como documento de identidade também serão aceitos: Carteira Nacional de Habilitação (CNH-modelo novo); Carteira de Trabalho (CTPS) e Carteira de Conselhos Profissionais.
2.	()	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	Todas as pessoas do grupo familiar maiores de 18 anos	-	✓ Caso o número do CPF conste no documento de identidade, a apresentação desse documento é facultativa ✓ Caso o documento tenha sido perdido, a 2ª via pode ser retirada online no endereço: https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/cpf/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

3.	()	Certidão de nascimento	Todas as pessoas do grupo familiar menores de 18 anos	-	✓ Caso o menor possua documento de identidade (RG) esse documento substitui a certidão de nascimento
4.	()	Certidão de casamento ou Declaração de União Estável	Todas as pessoas do grupo familiar casadas e/ou em situação de união estável	-	-
5.	()	Certidão de casamento averbada	Todas as pessoas do grupo familiar divorciadas	-	-
6.	()	Comprovantes de residências para pais/responsáveis referente ao mês apresentado na portaria que regulamenta a matrícula.	- Pais/responsáveis separados de fato, mas casados legalmente; - Pais/responsáveis que nunca foram casados e vivem em domicílios distintos	-	-
7.	()	Certidão de óbito	Estudante com pai e/ou mãe falecidos	-	-
8.	()	Sentença judicial que comprove a guarda, a tutela ou a curatela	Para casos de ampliação do grupo familiar	-	✓ Caso não haja o documento, apresentar comprovante de residência em nome do membro do grupo familiar que está sendo incluído no mesmo endereço do (a) candidato (a) e referente ao mês apresentado na portaria que regulamenta a matrícula.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

9.	()	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Todas as pessoas do grupo familiar maiores de 18 anos	-	✓ Apresentar páginas da foto, dos dados pessoais, do último contrato de trabalho assinado e da próxima em branco. Caso não haja registros, comprovar com as duas primeiras páginas de contrato de trabalho em branco. ✓ Documento obrigatório, inclusive para funcionários públicos, empresários, autônomos, desempregados, aposentados ou aqueles que nunca tiveram registro na carteira.
10.	()	Relação de todos os Números de Identificação do Trabalhador (NITs) cadastrados na Previdência Social, através da consulta aos dados cadastrais.	Todas as pessoas maiores de 18 anos	- Agências do INSS ou - https://meu.inss.gov.br/central/index.html	✓ O documento deve constar o número de todos os NITs que a pessoa possui em seu cadastro; ✓ Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado, deverá ser impressa a página do sistema ou enviado documento retirado da agência do INSS, com a informação de " NIT não cadastrado para esse CPF"



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

11.	()	Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) –Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações	Todas as pessoas maiores de 18 anos	- Agências do INSS ou - https://meu.inss.gov.br/central/index.html	✓Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao candidato apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo; ✓Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado também deverá apresentar o documento, que será emitido sem nenhum vínculo; ✓Caso a pessoa tenha NIT cadastrado, mas nunca tenha trabalhado, também deverá apresentar o documento, que será emitido sem nenhum vínculo; ✓Caso a pessoa tenha mais de um NIT cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs.
12	()	Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF), conforme portaria de matrícula acompanhada do recibo de entrega da Declaração.	Todas as pessoas do grupo familiar que realizaram a declaração no ano apresentado na portaria que regulamenta a matrícula.	-	✓Obrigatória, inclusive, para os casos em que a Declaração de Imposto de Renda não gerou imposto a pagar nem a restituir. ✓Caso o documento apresente bens (ex: veículos, imóveis) caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a situação atual dos mesmos, por meio de recibo oficial de compra e venda (para bens) ou documento de encerramentos de rendimentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

13	()	Comprovante de situação de inexistência de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) conforme portaria de matrícula.	Todas as pessoas do grupo familiar que não realizaram a declaração de imposto de renda no ano apresentado na portaria que regulamenta a matrícula	http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Attrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp	✓O documento deverá apresentar a situação "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal". Qualquer outra situação indica que a pessoa foi declarante de imposto de renda e deverá apresentar o documento descrito no item 12.
14.	()	Extrato de todas as contas bancárias existentes, referentes aos meses de apresentados em portaria que regulamenta a matrícula, com nome e valores legíveis.	Todas as pessoas do grupo familiar que possuem conta bancária	-	✓Devem ser apresentados extratos de todas as contas existentes (conta corrente, poupança, investimentos, salário) independente se a conta possui ou não movimentação bancária nos referidos meses.
15.	()	Declaração de ausência de rendimentos nos meses, relativa aos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Todas as pessoas do grupo familiar, maiores de 18 anos que não exerçam atividade remunerada.	Página da CDARA	✓Documento obrigatório, inclusive, para pessoas com atividades do lar sem rendimentos, desempregados ou pessoas que nunca trabalharam e estudantes maiores de 18 anos sem renda.
16.	()	Contrato de estágio/bolsa acadêmica ou declaração da instituição de ensino, informando o valor mensal da remuneração nos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Todas as pessoas do grupo familiar que receberam remuneração de estágio ou de bolsa acadêmica nos meses citados.	-	-



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

17.	()	Contracheques dos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula, com nome e valores legíveis.	Todas as pessoas do grupo familiar que receberam remuneração de trabalho assalariado nos meses citados.	-	-
18.	()	Declaração do empregador informando renda bruta auferida nos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Somente no caso de trabalhador doméstico	-	-
19.	()	Declaração de Rendimentos constando a atividade exercida e o rendimento bruto médio nos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Todas as pessoas do grupo familiar que receberam remuneração de trabalho autônomo ou como microempreendedor individual (MEI) nos meses citados.	Página da CDARA	✓ Documento obrigatório para todos os tipos de autônomos, inclusive, para aqueles que realizam trabalhos esporádicos "bicos"
20.	()	Declaração do Sindicato ou da Cooperativa de Taxistas com rendimentos auferidos nos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Todas as pessoas do grupo familiar que receberam remuneração de trabalho como taxista nos meses citados	Sindicato ou Cooperativa de Taxistas. Também será aceita declaração emitida pela Prefeitura Municipal caso não haja cooperativa ou sindicato da categoria no município	-



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

21.	()	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ)- DASN, SIMEI, SIMPLES Nacional ou DEFIS- conforme portaria de matrícula.	Todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	-	✓Obrigatória, inclusive, para empresa ativa que esteve em inatividade no ano de 2016. Nesse caso, deverá r apresentada a declaração de inatividade. ✓Obrigatória, inclusive, para pessoa jurídica na qualidade de microempreendedor individual.
22.	()	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), referente à retirada de pró-labore e lucros (rendimentos tributáveis e não tributáveis) dos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), exceto aqueles na qualidade de microempreendedor individual.	Contador(a)	✓Somente será aceita DECORE ELETRÔNICA conforme a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.364 de 25/11/2011 É obrigatório constar no documento os rendimentos referentes à retirada de pró-labore e lucros (rendimentos tributáveis e não tributáveis) dos meses referentes apresentados na portaria que regulamenta a matrícula.
23.	()	Contrato social ou ficha de firma individual.	Todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), exceto aqueles na qualidade de microempreendedor individual.	-	-



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

24.	()	Declaração com o carimbo do CNPJ da empresa ou firma comercial, onde conste o tipo atividade e os rendimentos mensais dos 12 (doze) últimos meses.	Todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), exceto aqueles na qualidade de microempreendedor individual.	-	-
25.	()	Certificado de Microempreendedor Individual.	Todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na qualidade de microempreendedor individual.	SEBRAE	-
26.	()	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral	Todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), inclusive, aqueles na qualidade de microempreendedor individual.	http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp	-
27.	()	Relatório de faturamento referente aos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na qualidade de microempreendedor individual.	-	-



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

28.	()	Comprovante de recebimento do benefício de órgão previdenciário privado e/ou público, ou de regime próprio, no qual conste o valor bruto recebido no mês apresentado em portaria que regulamenta a matrícula.	Todas as pessoas do grupo familiar com rendimentos de aposentadoria, pensão por morte e auxílio doença nos regimes privados ou próprios no mês citado.	- Agências do INSS ou - https://meu.inss.gov.br/central/index.html	✓O documento emitido deve constar o valor bruto recebido no mês citado; ✓Caso o beneficiário estiver trabalhando, apresentar o documento solicitado no item 19.
29.	()	Termo de rescisão do contrato de trabalho	Todas as pessoas do grupo familiar que tiveram seu contrato de trabalho rescindido nos meses apresentados na portaria que regulamenta a matrícula	-	-
30.	()	Guia de Seguro Desemprego comprovando parcelas recebidas referentes aos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Todas as pessoas do grupo familiar que receberam parcela de seguro-desemprego nos meses citados.	-	-
31.	()	Cadastro do Imóvel Rural - DP ou do INCRA (Ministério da Agricultura) ou Declaração de Produtor Rural	Todas as pessoas do grupo familiar que estejam enquadrados na condição de Produtor Rural, Parceiro ou Arrendatário.	-	-
32.	()	Declaração constando a produção e renda anual da terra, o tipo de cultura e o número de funcionários	Todas as pessoas do grupo familiar que estejam enquadrados na condição de Produtor Rural, Parceiro ou Arrendatário	Declaração deve ser emitida pela EMATER local, cooperativa ou associação rural	✓A declaração deve necessariamente conter a produção e renda anual da terra.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

33.	()	Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).	Todas as pessoas do grupo familiar que estejam enquadrados na condição de Produtor Rural, Parceiro ou Arrendatário	http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP	-
34.	()	Declaração de recebimento de pensão alimentícia nos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	-Estudante com pai e/ou mãe falecidos ou divorciados; - Membros do grupo familiar divorciados; - Membros do grupo familiar, com filhos menores de 18 anos, cujo pai/mãe do menor não faça parte do grupo familiar.	Página da CDARA	✓Cada um dos membros do grupo familiar na situação descrita deverá emitir sua própria declaração assinada pelo responsável legal; ✓Para situações de pensão formal e informal; ✓Para pensões na modalidade de custeio de despesas do dependente reverter tais auxílios em valor monetário; ✓Caso não receba pensão alimentícia, indicar 0 (zero) como valor recebido.
35.	()	Declaração de rendimentos de aluguel referentes aos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Todos os imóveis de propriedade dos membros do grupo familiar, além da moradia, que geraram rendimentos de aluguel	Página da CDARA	✓A declaração deve ser assinada pelo proprietário do imóvel;
36.	()	Declaração datada e assinada informando o valor recebido a título de ajuda de terceiros nos meses de apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Caso algum membro do grupo familiar receba algum valor referente a ajuda de custos de terceiros.	-	✓A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal do (a) aluno (a) e pela pessoa que realiza a ajuda.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

37.	()	Cartão do Programa Bolsa Família com comprovante do último valor recebido	Para famílias beneficiárias do Programa	-	-
38.	()	Conta de água, luz ou telefone fixo referente ao mês de apresentado em portaria que regulamenta a matrícula.	Residência do grupo familiar e do candidato	-	✓O documento deve constar nome do responsável e endereço do imóvel legível; ✓A conta não precisa estar paga.
39.	()	Imposto Territorial Rural (ITR) referente ao ano apresentado em portaria que regulamenta a matrícula.	Para os casos de imóvel rural	-	✓No documento deverão constar : nome do proprietário e endereço do imóvel legíveis; ✓Caso o imóvel não possua ITR, apresentar registro de imóvel ou carta de concessão do município, atestando a isenção do ITR ou apresentar a solicitação de registro de imóvel junto à Prefeitura; ✓O ITR não precisa estar pago.
40.	()	Contrato de locação do imóvel assinado	Caso a residência da família seja alugada	-	-



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

***O preenchimento deste laudo não é garantia do enquadramento do candidato como deficiente.**

Decreto 3298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Artigo 70 do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004\)](#)

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004\)](#)

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004\)](#)

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004\)](#) e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.